Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA
Nº 061

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014-PMBB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CONSPAR CONSTRULÇOES EIRELI – EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, e de outro lado a empresa **CONSPAR CONSTRULÇOES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.514.350/0001-79, com sede na Rua Prof. João Batista, Nº 46, Centro, Breu Branco - PA, neste ato representada por **JOÃO ROSA FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 779812 SSP/GO e CPF nº 160.937.201-87, residente e domiciliado na Rua Prof. João Batista, nº Nº 46, Centro, Breu Branco - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, sob a disciplina da Lei n.º 8.666/93, e alterações e na presença de testemunhas que no final assinam, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente certame a contratação da empresa acima qualificada para locação de 01 (um) veiculo caminhonete, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, combustível óleo diesel, ano a partir de 2013, para atendimento do Gabinete de Assuntos Institucionais - GASSIN.

1.2 - Documentos integrantes:

1.2.1 - Para todos os efeitos legais para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Convite CV-CPL-052-13 - Processo nº 085/13-CPL/PMBB;
- Proposta da Contratada.

1.2.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste instrumento, correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

1020.0204.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete de Assuntos Institucionais / **3.3.90.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O presente Contrato terá vigência de **11 (onze) meses,** contados a partir de sua assinatura.
3.2 - O veículo deverá permanecer à disposição do Gabinete de Assuntos Institucionais, de segunda-feira à sábado, sem limite de horários.
3.3- As despesas com combustíveis **(óleo diesel)** serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
3.4- A quilometragem rodada é livre e sem limite de quantidades;
3.5- Por ocasião da assinatura do Contrato e início dos serviços, os veículos deverão está com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o exercício 2014.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA
Nº 068

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor para a execução do objeto deste contrato será o mesmo apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
4.2- O valor unitário desta avença será de **R$ 6.800,00** (seis mil, oitocentos reais), por veículo/mês.
4.3- O valor global desta avença será de **R$ 74.800,00**(setenta e quatro mil, oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição de serviços atestada pelas Secretarias respectivas, juntamente com Nota Fiscal emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ(MF): 34.626.440/0001-70.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERENCIA DE CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá sub locar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Prestar manutenção corretiva e preventiva aos veículos, no mínimo uma vez por mês, arcando com ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do objeto deste contrato;
7.2 - Socorrer, em até 12 (doze) horas, qualquer chamada no horário comercial, para a solução de defeitos que por ventura venham a surgir;
7.3 - Substituir o veículo, ora contratado, que, por ventura, necessitem de manutenção corretiva ou preventiva por período superior à 24 (vinte e quatro) horas;
7.4- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
7.5- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
7.6- Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE;
7.7- Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;
7.8- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;
7.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
7.10- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;
8.2 - Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo assinalado para tanto;
8.3 - Fornecer o combustível **(óleo diesel),** necessário ao funcionamento do veículo;
8.4- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;
8.5- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
8.6- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
8.7- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato.

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA
Nº 069

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE, conquanto caiba à contratada supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas em lei, ensejará também em sua rescisão desde que ocorram os motivos enumerados nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.
10.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.3 - Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas na lei 8666/93.
10.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei 8666/93 e suas alterações.
10.5 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8666/93.
10.6 - Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a IX do art. 78, da Lei 8666/93, a CONTRATADA. Sujeitar-se-á, ainda ao pagamento da multa prevista neste Contrato.
10.7 - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a cancelar este contrato, em qualquer tempo, sem detrimento dos serviços prestados, e sem qualquer ônus ao município de Breu Branco e ocorrendo qualquer circunstância impeditiva da continuidade do serviço, seja de ordem administrativa municipal, estadual ou Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Se por motivo de força maior o contratado não puder efetuar o serviço por problemas técnicos ou humanos, deverá em tempo hábil providenciar a substituição sem falta, contratando outros veículos adequados, cujas despesas correrão por sua própria conta e risco.
11.2 - O ONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
11.3 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a licitadora de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro desta cidade de Breu Branco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante duas testemunhas.

Breu Branco (PA), 02 de Janeiro de 2014

Pelo Município de Breu Branco/CONTRATANTE:

ADIMILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130

Prefeitura Municipal de Breu Branco - PA
Nº 070

Pela CONTRATADA:

JOÃO ROSA FILHO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: OLANDISMS SOARES DE SÁ
CPF: 159.417.362-15

NOME: CLAUDIA MARIA POLLO
CPF: 605.239.212-68

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 003/2014-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996.

Breu Branco-PA, 02/01/14

MÁRIO DOS REIS SILVA
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais

Avenida Belém s/nº - Centro – CEP: 68.488.000 - Breu Branco – Pará - CNPJ: 34.626.440/0001-70
E-mail: prefeito@breubranco.pa.gov.br - Telefone: (94) 3786-1110 / 1120 - Fax: (94) 3786-1130